

Orientador: Aline Carvalho da Costa
Coorientador: Rubens Maciel Filho
Programa de Engenharia Química da Universidade de São Paulo - USP
Área: Engenharias II
II - Grande Prêmio CAPES de Tese Emílio Marcondes Ribas
(2011) - Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias

Autor: Eduardo Rochete Ropelle
Tese: Caracterização da Transmissão do Sinal da Insulina e da Leptina em Hipotálamo de Roedores durante a Anorexia Induzida pelo Câncer

Orientador: José Barreto Campello Carvalheira
Programa de Fisiopatologia Médica da Universidade Estadual de Campinas
Área: Medicina I

III - Grande Prêmio CAPES de Tese Paulo Reglus Neves Freire (2011) - Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes

Autor: Lincoln Thadeu Gouvêa de Frias
Tese: A ética do uso e da seleção de embriões
Orientador: Telma de Souza Bírchal
Programa de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais

Área: Filosofia/ Teologia: Subcomissão Filosofia
Parágrafo Único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores - LIFE, no âmbito da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2/03/2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de junho de 2007 e pela Medida Provisória 562, de 20 de março de 2012, que atribui à CAPES a indução e fomento à formação de docentes, com a finalidade de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da CAPES, o Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores - LIFE.

Art. 2º O objeto desse programa é selecionar propostas que tenham por objetivo a criação de laboratórios interdisciplinares de formação de educadores.

§ 1º O público-alvo do programa são alunos dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES.

§ 2º Os laboratórios constituem espaços de uso comum das licenciaturas nas dependências de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, destinados a promover a interação entre diferentes cursos de formação de professores, de modo a incentivar o desenvolvimento de metodologias voltadas para a inovação das práticas pedagógicas; a elaboração de materiais didáticos de caráter interdisciplinar; o uso de tecnologias da informação e comunicação - TICs e a articulação entre os programas da CAPES relacionados à Educação Básica.

Art. 3º São objetivos do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores:

I. Proporcionar formação de caráter interdisciplinar a estudantes de licenciatura;

II. Estimular a articulação entre conhecimentos, práticas e tecnologias educacionais em diferentes cursos de licenciatura;

III. Promover o domínio e o uso das novas linguagens e tecnologias da informação e da comunicação nos cursos de formação de docentes;

IV. Permitir o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento coletivo de práticas e metodologias considerando o conhecimento de diferentes disciplinas;

V. Promover a criação de espaço para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam os alunos das escolas públicas de educação básica, os licenciandos e os professores dos programas de formação da IES;

VI. Promover a valorização dos cursos de licenciatura e de Pedagogia.

Art. 4º Os projetos selecionados receberão recurso de capital para a aquisição de bens e materiais permanentes, destinados à criação de Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores ou reestruturação de laboratórios e outros espaços já existentes na IPES ou em seus campi, visando transformá-los em Laboratórios Interdisciplinares que proporcionem o atendimento das necessidades de formação de diferentes cursos de licenciaturas implantados nas IPES, considerando as características da sociedade contemporânea e as demandas de uma formação contextualizada e de qualidade.

Art. 5º Os projetos deverão ser elaborados com base na presente portaria e no edital da CAPES que conterá a indicação de critérios, instituições participantes e outros procedimentos cabíveis.

Art. 6º A seleção dos projetos institucionais será feita por comissão de especialistas, formalmente constituída pela CAPES.

Art. 7º Os projetos do Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores serão analisados, acompanhados e avaliados pela CAPES, inclusive com visitas in loco.

Art. 8º As despesas do Programa correrão à conta das dotações anualmente consignadas no orçamento da CAPES pela Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE JULHO DE 2012

Disciplina a concessão do Prêmio Anísio Teixeira da Educação Básica.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e tendo em vista a Portaria Ministerial MEC nº 868 de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - O Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica, instituído pela Portaria MEC nº 868, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 05 de julho de 2012, será concedido, a cada cinco anos, a personalidades brasileiras que tenham contribuições relevantes e sistemáticas para o desenvolvimento da educação básica, para o aperfeiçoamento de ações dirigidas a esse nível de ensino ou para as atividades de melhoria da qualidade da formação de professores da educação básica, em observância ao disposto na presente Portaria.

Parágrafo Único: O Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica consistirá de uma estatuetta de metal fundido, projetada por destacado artista brasileiro, e de um diploma que formalize sua concessão, em nome do Ministério da Educação.

Art. 2º - Até cinco personalidades que atendam às condições previstas no art. 1º da Portaria MEC nº 868, de 04 de julho de 2012, poderão ser agraciadas a cada concessão do Prêmio.

Art. 3º - Na concessão do Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica, serão observados os seguintes procedimentos:

I - indicação de candidato(s), formulada por escrito e adequadamente justificada, em caráter confidencial ao Presidente da Capes, até o dia 31 de março do ano em que será concedido o Prêmio;

II - escolha, pelo Conselho Superior da Capes, das personalidades a serem agraciadas, dentre os nomes indicados na forma do item anterior.

§ 1º - As indicações de que trata o inciso I, serão feitas pelos seguintes órgãos e entidades:

a) Membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica - CTC/EB;

b) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

c) Academia Brasileira de Ciências - ABC;

d) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

e) Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed.

§ 2º - Outras Sociedades que englobem áreas do conhecimento, reconhecidas pela CAPES, que atuem direta ou indiretamente na Pós-Graduação e na Educação Básica, poderão fazer indicações espontâneas.

§ 3º - A critério do Conselho Superior, outras Entidades poderão ser convidadas a fazer indicações.

§ 4º - A decisão sobre a escolha de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á até o dia 07 de junho do ano de concessão do Prêmio, cabendo ao Presidente da Capes tornar públicos os nomes dos agraciados, vedada a divulgação dos trabalhos internos do Conselho, bem como dos nomes dos demais candidatos.

§ 5º - Não havendo candidatos com credenciais suficientes para a concessão do Prêmio, poderá o Conselho Superior da Capes deixar de concedê-lo no ano em que tal circunstância ocorrer.

§ 6º - Correrão por conta da Capes as despesas com passagens e diárias para o comparecimento dos agraciados à solenidade de concessão do Prêmio.

Art. 4º - O Prêmio Anísio Teixeira de Educação Básica será entregue aos agraciados em sessão pública, pelo Ministro de Estado da Educação, ou autoridade por ele especialmente designada, a cada cinco anos, no mês de julho, na comemoração do aniversário da Capes.

Parágrafo Único. A primeira outorga do Prêmio deverá ocorrer, excepcionalmente, no mês de julho de 2013 e as próximas, nos anos concomitantes com a da entrega do Prêmio Anísio Teixeira da Educação Superior.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Capes.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, no uso de sua atribuição legais, considerando o Edital nº 06/2012-CCHL, publicado no D.O.U. em 04/06/2012, o processo nº 23.111.003034/12-66, e as Leis N.º 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99

e 15/05/2003, respectivamente, resolve: Art. 1º. Homologar o Resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), na área de Linguística/Língua Portuguesa, do Departamento de Letras, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitados os candidatos Leila Rachel Barbosa Alexandre (1º lugar - aprovada) e Bruno Diego de Resende Castro (2º lugar - classificado). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VILARINHO CASTELO BRANCO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.801, DE 12 DE JULHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.006112/11-10/Departamento de Medicina/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/08/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Auxiliar, Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº 012/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Medicina/CCBS, para a Matéria de Ensino Saúde Coletiva, homologado através da Portaria nº 1.744, de 09/08/2011, publicada no D.O.U. de 11/08/2011, seção 1, página 22.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.802, DE 12 DE JULHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008896/10-11/Departamento de Direito/CCSA; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/08/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº 003/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Direito/CCSA, para a Matéria de Ensino Direito Processual Civil, homologado através da Portaria nº 1.755, de 09/08/2011, publicada no D.O.U. de 11/08/2011, seção 1, página 22.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 367, DE 13 DE JULHO DE 2012

Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2011-2015.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para os exercícios de 2011 a 2015.

Art. 2º A íntegra do PDTI/FNDE encontra-se no Portal do FNDE: www.fnde.gov.br. O documento será publicado também em Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISF.

Art. 3º O PDTI poderá ser revisto sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS